



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 112/2020

Opina favoravelmente pela adoção de turmas de aceleração da aprendizagem para correção do fluxo dos alunos matriculados nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de Francinópolis (PI).

**PROCESSO CEE/PI nº 046/2020**

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Francinópolis (PI)

**ASSUNTO:** Autorização para adoção de turmas de aceleração de aprendizagem

**RELATORA:** Cons<sup>a</sup> Norma Suely Campos Ramos

## I - INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 046/2020 que trata do pedido de autorização para adoção de turmas de aceleração da aprendizagem com o propósito de correção do fluxo dos alunos matriculados nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Francinópolis (PI).

O processo apresenta justificativa da solicitação bem como plano de ações emergenciais e preventivas para o alcance do objetivo.

## II – RELATÓRIO

A solicitação de autorização para adoção de turmas de aceleração de aprendizagem, com a finalidade de correção do fluxo dos alunos nas duas etapas do Ensino Fundamental, a partir de realidade detectada por investigação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SEMEC de Francinópolis (PI), aponta como justificativa o percentual de 23% do alunado nos anos iniciais e 41% dos alunos matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental em situação considerada de distorção idade/série naquela rede de ensino.

Constata-se que a defasagem idade/série na trajetória escolar, segundo Relatório da UNICEF (2019), é “um fenômeno cumulativo que tem início nos primeiros anos do ensino fundamental e se arrasta por toda a trajetória escolar de meninas e meninos, que vão sendo deixados para trás. Uma parcela deles deixa de frequentar a escola já no ensino fundamental, outra alcança o ensino médio com muitas dificuldades de aprendizagem e muitos não conseguem concluir a jornada escolar com qualidade e na idade esperada”<sup>1</sup>. Também é verificado que a grande parcela das crianças entra no sistema educacional na idade correta e, com o passar dos anos, muitas delas vão ficando para trás com impacto negativo em suas trajetórias escolares ou nototal abandono da vida escolar.

Nesse contexto, deve-se pensar em novas formas de organização dos sistemas de ensino e de suas escolas, de forma a combater efetivamente a defasagem idade/série e a evasão escolar, favorecendo o tripé acesso, permanência e qualidade social da educação.

Uma forma de enfrentar a distorção idade/série é a utilização de procedimentos relacionados à aceleração de estudos, respaldada no art.24, inciso V, alínea b, da LDB 9394/1996, que pode acontecer por intermédio do planejamento de ações específicas para este fim, estabelecendo metodologia de trabalho e adequação curricular com vistas a garantir tanto a

<sup>1</sup> Panorama da distorção idade-série no Brasil. Disponível em <<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/panorama-da-distorcao-idade-serie-no-brasil>> Acesso em 06-07-2020.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 112/2020

possibilidade de avanços na trajetória quanto à apropriação das habilidades e conhecimentos próprios para cada etapa pretendida. Entende-se, salvo melhor juízo, a aceleração de estudos como um projeto específico à correção da distorção idade/série destinados exclusivamente ao atendimento dos alunos com atraso escolar.

Assim sendo, o Sistema Municipal de Ensino, no caso em tela, deverá atuar de modo a assegurar a cada estudante o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e social e para os benefícios de uma formação comum dos estudantes. Cabe, portanto, à SEMEC de Francinópolis (PI) a concretização de política pública para o atendimento desse alunado, compreendendo desde materiais didáticos específicos, formação continuada de professores, gestores e demais profissionais que atuam na educação escolar, condições de trabalho adequadas e infraestrutura aceitável, a fim de que os índices de distorção idade/série e evasão sejam reduzidos e a qualidade social da educação aponte para patamares necessários em prol de uma sociedade em processo civilizatório constante.

### III - CONCLUSÃO E VOTO

Considerando os elementos de instrução do processo e mais o respaldo da legislação pertinente, a conclusão e voto desta relatora recomendam ao plenário a autorização das ações para aceleração da aprendizagem com o propósito de correção do fluxo dos alunos matriculados nos anos iniciais e nos anos finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Francinópolis (PI).

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2020. VIRTUAL.

Cons.<sup>a</sup> Norma Suely Campos Ramos – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI